

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2008

Altera o § 3º do art. 73 da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, para vedar que agentes públicos realizem publicidade institucional ou pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, nos três meses, que antecedem a qualquer disputa eleitoral.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 73 da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º As vedações do inciso VI do caput, alíneas b e c, aplicam-se aos agentes públicos de quaisquer esferas administrativas, independente de estarem ou não disputando eleições federais, estaduais ou municipais”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo perseguido com este projeto é o de evitar que os agentes públicos das esferas federal, estadual ou municipal autorizem publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral ou façam pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo com intuito de beneficiar candidato que concorra em outra esfera.

O Tribunal Superior Eleitoral na Resolução 22.891/2008 reconhece que o § 3º, da Lei nº 9.504/97 permite ao agente público autorizar a publicidade institucional ou fazer pronunciamento desde que não esteja concorrendo à disputa eleitoral.

Ocorre que o dispositivo tem sido ineficaz para vedar a propaganda indireta de uma instância de governo ao seu candidato em outro nível de poder. Fato como este foi verificado, por exemplo, na Campanha Eleitoral para Prefeito do Município de Salvador-BA, quando o governo estadual promoveu, ainda que indiretamente, proposta do seu candidato.

Visando evitar os abusos realizados pelos agentes administrativos, que praticam verdadeira desigualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, o projeto cria a referida vedação.

O propósito final é o de concretizar a igualdade de oportunidade entre candidatos nos pleitos eleitorais em atenção ao art. 37 da Constituição Federal que assegura a impessoalidade, moralidade e razoabilidade nas condutas a serem adotadas pelos agentes públicos.

Sala das Sessões,

Senador **CÉSAR BORGES**